



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4965, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Institui a Semana Municipal de Seguridade Social, no âmbito do município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a última semana do mês de outubro como a Semana da Seguridade Social, no município de Taubaté.

Art. 2º O poder público poderá promover nesta data, com a participação da sociedade e do Ministério da Previdência Social e outras entidades afins, ações educativas e outros tipos de eventos sobre o tema Seguridade Social, a fim de estimular na comunidade a construção e apropriação de uma cultura da proteção social a partir de princípios, valores, direitos e deveres atinentes a esse tema.

Art. 3º Na Semana de Seguridade Social poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas, debates, palestras de conscientização nas escolas e em outros locais públicos e, ainda, ações que visem informação e difusão dos valores e princípios da Seguridade Social.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios que visem à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARTHA MARIA DE CARVALHO
Secretária de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo